

Poder Executivo

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA

EDIÇÃO Nº 036, ANO VII SEGUNDA FEIRA 22 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO Nº 008, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece medidas mais rigorosas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19 – Diretrizes impostas pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 do Governo do Estado do Maranhão – Combate a disseminação do vírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;

CONSIDERANDO que, em fevereiro de 2020 foi editada a Lei nº 13.979/2020, segundo o que elenca seu artigo 3º, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, as seguintes medidas: isolamento, quarentena, restrições de rodovias, portos, aeroportos, dentre outras.

CONSIDERANDO que, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que, o Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada no dia 15 de abril de 2020, reconheceu a autonomia dos municípios e governos estaduais para decretarem medidas sanitárias de contenção à pandemia.

CONSIDERANDO que, o Estado do Maranhão já se utiliza do Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e conter o avanço da curva de contágio em âmbito Estadual, incluindo este território municipal;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo território Estadual em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, além do crescimento vertiginoso de casos de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 498 de 24 de março de 2020, e ratificado pelo Decreto nº 35.742 de 17 de abril de 2020, ratificados em 20 de maio de 2020 pelo Decreto nº 35.831, onde o Governo do Estado do Maranhão reiterou o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como foi vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema festas em casas noturnas e similares (Art. 5º, inciso II do Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO as novas diretrizes da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Maranhão, que determina, dentre outras medidas, a não realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas enquanto perdurar a situação calamitosa decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)

Poder Executivo

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA

EDIÇÃO Nº 036, ANO VII SEGUNDA FEIRA 22 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, por **20 dias**, conforme determinação imposta pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 e autorização dada pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Ficam adotadas as medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todo do território municipal:

I – Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras, ou reutilizáveis, conforme determinado pela ANVISA;

II – Deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo, estando terminantemente proibida aglomerações de qualquer natureza;

III – É vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, festas em casas noturnas e similares, devendo estar mantido os regramentos de distanciamento social na conformidade do inciso II deste artigo, além do limite de capacidade de pessoas no percentual de 50%;

IV – O funcionamento de bares, casas noturnas, estabelecimentos comerciais, como farmácias, padarias, supermercados e similares, deve manter o seu funcionamento atendendo as regras estabelecidas pela ANVISA, em especial no distanciamento de 02 (dois) metros de distância para cada cliente e atendimento em balcão, além da redução de 50% da capacidade para atendimento de pessoal. Sendo obrigatório o uso de máscara para adentrar em todos os recintos.

V – Fica determinado o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, casas noturnas, salões de festas ou qualquer estabelecimento de semelhante natureza, até 00:00 horas (meia noite).

IV – Nas Igrejas, Templos ou qualquer recinto de culto religioso, fica proibida a aglomeração de pessoas, devendo estar guardado o distanciamento social, bem como respeitada a redução de capacidade de pessoas no percentual estabelecido no inciso IV deste artigo.

Art. 3º As Lotéricas e Correspondentes Bancários, devem manter seu atendimento ao público, respeitando as regras estabelecidas pela ANVISA, em especial sobre o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros para cada pessoa na fila de espera. Sendo obrigatório o uso de máscara.

Art. 4º Ficam **suspensa todas festividades**, seja elas promovida pelo Poder Público ou as promovidas pela iniciativa privada que possa gerar aglomerações de pessoas, nos termos definidos neste decreto e recomendações do Ministério Público do Estado do Maranhão já reenterradas.

Art. 5º Elevar o Poder de Polícia da equipe de vigilância sanitária para a fiscalização das medidas citadas nos artigos anteriores, podendo adotar as seguintes medidas coercitivas, caso ocorra o descumprimento:

I – Advertência;

II – Sanção Administrativa com aplicação de multa;

III – Fechamento do estabelecimento comercial de forma temporária até a sua adequação as medidas anteriormente estabelecidas.

IV – Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§1º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Saúde desta Municipalidade, ou por quem este delegar a competência, na forma do Art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º Este Decreto entre vigor na data de sua publicação.

São Raimundo do Doca Bezerra/MA, 22 de fevereiro de 2021.

SELITON MIRANDA DE MELO
Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.

Seliton Miranda de Melo
Prefeito Municipal

Manoel Serafim de Sousa
Secretário Municipal de Administração